

一、許可與Empresa Eléctrica, Limitada訂立供應「污水泵設備」的合同，金額為\$5,662,639.00（澳門幣伍佰陸拾陸萬貳仟陸佰叁拾玖元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 4,294,243.00
2012年.....	\$ 1,368,396.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.06、次項目8.044.069.02的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十月十一日

行政長官 崔世安

第 310/2011 號行政長官批示

鑑於判給宏基行有限公司及維他奶（澳門）有限公司「為2011/2012及2012/2013學年向學校供應牛奶和豆奶飲品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「為2011/2012及2012/2013學年向學校供應牛奶和豆奶飲品」的合同，金額為\$35,056,582.00（澳門幣叁仟伍佰零伍萬陸仟伍佰捌拾貳元整），並分段支付如下：

宏基行有限公司	
2011年.....	\$ 2,592,325.00
2012年.....	\$ 11,799,501.00
2013年.....	\$ 10,295,109.00
維他奶（澳門）有限公司	
2011年.....	\$ 1,091,255.00
2012年.....	\$ 4,961,936.00
2013年.....	\$ 4,316,456.00

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Eléctrica, Limitada, para o fornecimento de «Bombas de Águas Residuais», pelo montante de \$ 5 662 639,00 (cinco milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, seiscentas e trinta e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011.....	\$ 4 294 243,00
Ano 2012.....	\$ 1 368 396,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.06, subacção 8.044.069.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2011

Tendo sido adjudicado à Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada e à Vitasoja (Macau), Limitada o «Fornecimento de Leite e de Leite de Soja às Escolas nos Anos Lectivos 2011/2012 e 2012/2013», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Leite e de Leite de Soja às Escolas nos Anos Lectivos 2011/2012 e 2012/2013», pelo montante de \$ 35 056 582,00 (trinta e cinco milhões, cinquenta e seis mil, quinhentas e oitenta e duas patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada	
Ano 2011.....	\$ 2 592 325,00
Ano 2012.....	\$ 11 799 501,00
Ano 2013.....	\$ 10 295 109,00
Vitasoja (Macau), Limitada	
Ano 2011.....	\$ 1 091 255,00
Ano 2012.....	\$ 4 961 936,00
Ano 2013.....	\$ 4 316 456,00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度學生福利基金本身預算內經濟分類「02.02.05.00.00 膳食」帳目的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度學生福利基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十月十一日

行政長官 崔世安

第 311/2011 號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司提供「石排灣公共房屋CN6b地段交通及民生設施——編製計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立提供「石排灣公共房屋CN6b地段交通及民生設施——編製計劃」服務的合同，金額為\$7,800,000.00（澳門幣柒佰捌拾萬元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 2,424,000.00
2012年.....	\$ 4,608,000.00
2013年.....	\$ 768,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.38、次項目8.090.317.01的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年十月十一日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.05.00.00 Alimentação», do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos orçamentos privativos do Fundo de Acção Social Escolar desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 311/2011

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada a prestação dos serviços da «Habitação Pública no Seac Pai Van, Lote CN6b — Equipamentos de Tráfego e Sociais — Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços da «Habitação Pública no Seac Pai Van, Lote CN6b — Equipamentos de Tráfego e Sociais — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 7 800 000,00 (sete milhões e oitocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 2 424 000,00
Ano 2012	\$ 4 608 000,00
Ano 2013	\$ 768 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.38, subacção 8.090.317.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.